



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 451, DE 2026

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 36 ao Projeto de Lei nº 6423/2025.

**AUTORIA:** Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 36 ao PL 6423/2025, que “dispõe sobre aspectos gerais da Inteligência no Estado brasileiro, e altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 36 ao PL 6423/2025.

A emenda visa assegurar que a incorporação de tecnologias, especialmente aquelas baseadas em inteligência artificial, no âmbito do Estado brasileiro, ocorra em consonância com os princípios constitucionais que regem a atividade jurisdicional.

Embora o Projeto de Lei nº 6.423, de 2025, vede aos órgãos de inteligência a execução de diligências probatórias típicas dos órgãos de persecução penal, não há previsão expressa quanto à impossibilidade de substituição da atividade jurisdicional por sistemas automatizados, o que evidencia lacuna normativa que demanda aperfeiçoamento.

A atividade jurisdicional envolve análise jurídica, valoração de provas, interpretação normativa e fundamentação das decisões, sendo inerente à atuação humana e indelegável a sistemas tecnológicos. A utilização de ferramentas de inteligência artificial pode representar importante avanço para a eficiência e modernização do Poder Judiciário, desde que restrita ao papel de apoio.

Nesse sentido, a proposta explicita que o uso de sistemas automatizados não pode implicar a transferência da função decisória, preservando-se o devido processo legal, a garantia de fundamentação das decisões e a legitimidade da jurisdição.

Dessa forma, a emenda promove o necessário equilíbrio entre inovação tecnológica e a preservação das garantias fundamentais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do PL**